



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)**

PROJETO DE LEI Nº 288 /2020.

**EMENTA:** Dispõe sobre o Programa de Fomento de STARTUPS do Município de Campina Grande e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa de Fomento de Startups no âmbito do município de Campina Grande.

**Parágrafo único:** Considera-se startup, para os fins desta Lei, a pessoa jurídica que atue nas seguintes áreas de prestação de serviços tecnológicos:

- I - serviços de endereçamento eletrônico ou e-mail;
- II - hospedagem e desenvolvimento de sítios eletrônicos;
- III – produção de aplicativos para plataformas de startups;
- IV - mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet;
- V - criação, desenvolvimento e distribuição de software original para uso em dispositivos, móveis ou não;
- VI - criação e desenvolvimento de atividades de promoção de negócios na internet e em redes telemáticas.

**Art. 2º** – O programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I - fomentar a economia no município de Campina Grande por meio da formação de novos empreendedores e o incentivo à capitalização, ao financiamento e ao desenvolvimento de startups;
- II - reduzir burocracias e promover celeridade nos trâmites administrativos para a abertura e funcionamento de startups, seu encerramento ou alteração de cadastros junto ao Município, bem como propor práticas semelhantes a outros órgãos públicos competentes;
- III - propiciar acesso à informação e apoio a startups em processo de formação;
- IV - fomentar um canal de comunicação direta entre o Poder Público Municipal e startups, empreendedores, associações de classe e prestadores de serviços;
- V - promover parcerias que impulsionem startups no Município;
- VI- incentivar investimentos em startups especialmente voltadas às necessidades do setor público.

PL 288 - 2020 - Dispõe sobre o Programa de Fomento de Startups do Município de Campina Grande e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)**

**Art. 3º** – Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, caberá ao Município:

I - instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de tecnologia, marketing e outros compartilharem e debaterem ideias, formarem equipes e criarem startups;

II - auxiliar na busca de linhas de crédito;

III - formar ambientes promotores de inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre empresas e instituições científicas e tecnológicas;

IV - realizar eventos de empreendedorismo prático para o fomento de ideias de inovação;

V - consignar dotação orçamentária específica para incentivar o segmento de inovação tecnológica que envolva startups;

VI - utilizar o poder de compra do Município para fomento à inovação;

VII - incentivar atividades voltadas para o contato da população com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora.

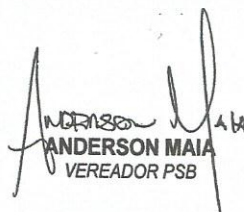
**Parágrafo único:** Considera-se incubadora de empresas, para os efeitos do inciso III deste dispositivo, a organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de startups.

**Art. 4º** – O Município regulamentará as políticas de incentivo ao setor, com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para startups em criação ou em fase de consolidação.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo.

Campina Grande, 30 de Novembro de 2020.

  
ANDERSON MAIA  
VEREADOR PSB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir o Programa de Fomento de Startups no âmbito do município de Campina Grande. O referido programa tem como objetivos: fomentar a economia no município de Campina Grande por meio da formação de novos empreendedores e o incentivo à capitalização, ao financiamento e ao desenvolvimento de startups; reduzir burocracias e promover celeridade nos trâmites administrativos para a abertura e funcionamento de startups, seu encerramento ou alteração de cadastros junto ao Município, bem como propor práticas semelhantes a outros órgãos públicos competentes.

Ademais, este programa ainda visa propiciar acesso à informação e apoio a startups em processo de formação; fomentar um canal de comunicação direta entre o Poder Público Municipal e startups, empreendedores, associações de classe e prestadores de serviços; promover parcerias que impulsionem startups no Município; e incentivar investimentos em startups especialmente voltadas às necessidades do setor público.

Cabe destacar que o termo "startups" (do verbo inglês "to start up", que significa "começar") tem sido usualmente empregado para designar empresas de baixo custo, dedicadas a inovações na área tecnológica, com grande potencial de rápido crescimento. A despeito dos avanços já conquistados no município de Campina Grande em relação a temática da ciência e tecnologia, cabe ao Poder Público Municipal se debruçar sobre o tema, com vistas à geração de novas oportunidades de empreendedorismo e modernização da nossa realidade cotidiana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Campina Grande haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social.

Campina Grande, 30 de Novembro de 2020

  
ANDERSON MAIA  
VEREADOR PSB